



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei n.º 1279, de 05 de novembro de 1997

"Reformula a Lei n.º 913/93, de 04 de novembro de 1993, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica reformulada a composição do Conselho Municipal de Saúde - CMS de São Gotardo, Estado de Minas Gerais, passando a ter a seguinte redação:

Artigo 4.º - O Conselho Municipal de Saúde de São Gotardo, presidido pelo Secretário Municipal de Saúde, será composto por representação de prestadores de serviços na área de saúde, e de representantes dos usuários do sistema de saúde e do governo municipal, de modo paritário, assegurando em sua composição, que 50%(cinquenta por cento) dos membros sejam representantes dos usuários e 50%(cinquenta por cento) dos segmentos do governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde, terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Saúde;

II - Representantes do Governo Municipal;

a) - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

b) - 01(um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;

III - Representantes dos prestadores de serviços privados na área de saúde:

a) - 02(dois) representantes dos prestadores privados contratados pelo SUS(Hospitais, laboratórios, clínicas radiológicas etc.);



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO

38800-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

IV - Representantes dos profissionais de Saúde-

- a) - 01(um) representante dos ocupacionais de saúde de nível médio;
- b) - 01(um) representante dos profissionais de saúde de nível superior.

V - Representantes dos Usuários:

- a) 01(um) representante das Instituições Assistenciais;
- b) - 01(um) representante das Igrejas;
- c) - 01(um) representante dos clubes de serviços;
- d) 01 (um) representante das Associações dos Deficientes Físicos;
- e) - 01(um) representante das Associações de Moradores.
- f) - 01(um) representante das Creches e Escolas

Parágrafo Primeiro - A cada titular do Conselho Municipal de Saúde, corresponderá um suplente que deverá substituir o titular em sua ausência.

Parágrafo Segundo - Na ausência ou impedimento do Presidente, a Presidência do Conselho Municipal de Saúde, será exercida por um membro previamente indicado,

Parágrafo Terceiro - Será considerada como existente, para fins de participação no CMS, a entidade regularmente organizada.

Art. - 2.º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os artigos 5.º, 7.º e 8.º - inciso III da Lei 913/93 de 04 de novembro de 1993

Prefeitura Municipal de São Gotardo, 05 de novembro de 1997

**Sanciono a Presente Lei**  
**São Gotardo - 05/11/97**

*Joaquim*  
**Gilberto de Oliveira Cândido**  
**Prefeito Municipal**

*Edwiges Helena Gonçalves Rocha*  
**Edwiges Helena Gonçalves Rocha**  
**Secretária Municipal**